



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 027/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o piso salarial dos servidores públicos do Magistério do Município de Califórnia – Paraná e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2022, será aplicado sobre o valor dos vencimentos do exercício de 2021, atualizados pela Lei Municipal Nº 1842/2021, dos servidores públicos do magistério do Município de Califórnia o percentual o percentual 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente a reposição inflacionária do período de janeiro a dezembro/2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cujos efeitos pecuniários retroagem a 01.01.2022.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, 01 de abril de 2022.


**PAULO WILSON MENDES
PREFEITO**

O presente projeto de lei tem a finalidade de promover a reposição salarial a título de perdas salariais aos servidores integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público do Município de Califórnia.

A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal , *in verbis*:

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em casa caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá. Pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

Além disso, a Lei Municipal nº 1.835/2020, no § 4º do art. 21, assegura aos profissionais do quadro do magistério o repasse mínimo do índice anual de inflação oficial.

Importante salientar que, em um primeiro momento, será concedido a esses profissionais reajuste equivalente a 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), a fim de lhes garantir isonomia com os demais servidores municipais, até que a situação do reajuste do piso nacional do magistério seja resolvida em Brasília.

Renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO WILSON MENDES
PREFEITO